

LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2017

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 802/92, “LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica restabelecido o Anexo I, “Tabela A que se refere o cap. V” (nº de pavimentos das edificações), da Lei Municipal nº 802/92 (Lei Zoneamento e Uso do Solo no Município de Rio Preto), que volta a vigorar conforme a tabela abaixo:

CATEGORIAS DE USO	ZONAS	
	ZONA 01	ZONA 02
NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	4	2

Art. 2º- Fica restabelecido o Anexo I, “Notas (notas nº 4)”, da Lei Municipal nº 802/92 Lei Zoneamento e uso do Solo no Município de Rio Preto, suprimindo-se apenas a referência à proibição de construções habitáveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“NOTA 4 – No quarto (4º) pavimento será obrigatório um afastamento frontal de no mínimo 8,00m (oito metros).”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto, 08 de fevereiro de 2017.

Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal